



DECRETO N.º 6360, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o “Programa Clube de Desconto do Servidor” do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 8º, §§3º 4º da Lei Municipal nº 680 de 15 de março de 2011.

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Clube de Desconto do Servidor” no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

§ 1º O Programa “Programa Clube de Desconto do Servidor” constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos da administração direta e indireta, ativos e inativos, aos familiares dos servidores, caso haja interesse da empresa, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, consideram-se familiares:

I - cônjuge;

II - companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III - filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave;
- d) tenha deficiência intelectual ou mental;

IV - pais que dependam economicamente do servidor;

V - pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 3º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme §§ 1º e 2º deste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio de uma Comissão Técnica específica a definição das normas e procedimentos, para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do “Programa Clube de Desconto do Servidor”, competindo-lhe:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400350034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- I – Divulgar o “Programa Clube de Desconto do Servidor” junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- II – Manter a articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;
- III – Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras; IV – Notificar formalmente as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- V – Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube de Vantagens do Servidor.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será constituída por 03 (três) servidores da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Art. 3º As empresas e instituições interessadas em participar do programa “*Programa Clube de Desconto do Servidor*” deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Anchieta, na aba Portal do Servidor, no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, de acordo com o Anexo Único deste decreto.

§ 1º As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Comissão Técnica, juntamente com os documentos seguintes:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II - Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social ou documento equivalente;
- III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - Indicação de, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Art. 4º Ao aderir ao “*Programa Clube de Desconto do Servidor*”, a empresa ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 5º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência.

Art. 6º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Habilitação previsto no artigo 3º deste Decreto;

Art. 7º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes deste Decreto, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficará impedida de firmar nova adesão ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses;



Art. 8º Não serão aceitos pelo “*Programa Clube de Desconto do Servidor*”, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 9º Para fins de obtenção do desconto ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, documento oficial de identidade e comprovante de seu vínculo funcional com o Município por meio do último contra cheque expedido.

Art. 10. A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Servidor, <https://www.anchieta.es.gov.br/portalservidor>.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 12. Qualquer peça publicitária relacionada ao programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Anchieta somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Técnica e pelo setor competente de comunicação do município.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o “*Programa Clube de Desconto do Servidor*” pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o “*Programa Clube de Desconto do Servidor*” em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Anchieta não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Anchieta (<https://www.anchieta.es.gov.br/transparencia>).

§ 1º A Prefeitura Municipal de Anchieta não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Anchieta de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 14. Para fins de avaliação dos resultados do programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do programa, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do “*Programa Clube de Desconto do Servidor*”.

Art. 15. As empresas e/ou instituições parceiras do “*Programa Clube de Desconto do Servidor*” não terão nenhum benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais junto ao Município de Anchieta.





Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração divulgará o “Programa Clube de Desconto do Servidor” e o nome das empresas e/ou instituições parceiras através dos seguintes meios de comunicação:

I – Portal do Servidor – <https://www.anchieta.es.gov.br/portalservidor>

II – eventos da Secretaria e de outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Anchieta, quando possível;

III – espaços para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela Secretaria, quando possível;

IV – inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos municipais;

V – eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17. A adesão de instituições e/ou empresas ao “Programa Clube de Desconto do Servidor” poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e instituições parceiras.

Art. 18. Durante a vigência da parceria, o percentual de descontos nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente a Comissão Técnica do programa.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA



TERMO DE ADESÃO

O Município de Anchieta, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SARH), inscrita no CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58, neste ato representada, na forma de lei, pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sebastian Marcelo Veiga ao fim assinado, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ (logradouro/nome/cidade/Estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, _____, denominada simplesmente Empresa Parceira, têm como justo e acertado o presente TERMO DE ADESÃO regido pelo Decreto XXXX e seguintes cláusulas e condições:

A Empresa Parceira oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Anchieta o desconto ou vantagem apresentado, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

1 - Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento;

2 - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sitio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela;

3 - Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o documento oficial de identificação, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque, no ato da compra/serviço;

4 - Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 01 poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à Prefeitura Municipal de Anchieta ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

5 - A adesão aos termos do presente instrumento terá vigência até ___/___/___, conforme acordado entre as partes;

6 - Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Anchieta, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira observado os dispostos no Decreto XXXX;





7 - Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes;

8 - A Prefeitura Municipal de Anchieta não disponibilizará acesso à base de dados pessoais dos servidores a EMPRESA PARCEIRA.

9 - É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusivamente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA;

10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas da Prefeitura Municipal de Anchieta, bem como licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Anchieta/ES, ____/____/20____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EMPRESA PARCEIRA

